



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACTA 15/06 **(Conselho Permanente)**

CONTENCIOSO

Proc. N.º – 05-13/IA – Foi deliberado aprovar a proposta apresentada pelo Exmo. Inspector Coordenador Dr. Joaquim Melo Lima e aprovar igualmente as considerações apresentadas pelo Exmo. Vogal Dr. António Geraldês (que de seguida se transcrevem), mais se deliberando que ambas, com a presente deliberação, sejam divulgadas pelos Exmos. Inspectores Judiciais.

1. Esquema-tipo dos relatórios de inspeções ao serviço dos juizes:

a) Creio ser de apoiar inteiramente a ideia que subjaz à proposta no sentido da maior uniformização dos relatórios, o que, além de facilitar a sua apreciação, potencia a redução de situações de injustiça relativa, atentas as maiores possibilidades de o CSM estabelecer comparações entre os critérios dos diversos Inspectores e/ou entre os diversos juizes inspeccionados.

b) Parece-me que o referido esquema abarca a generalidade dos factores e dos critérios enunciados no EMJ e explicitados no Regulamento de Inspeções Judiciais.

c) Na elaboração do relatório deve privilegiar-se, nos pontos I e II, a enunciação dos factos que foi possível apurar mediante as diligências de instrução, devendo deixar-se para a “conclusão” os juízos apreciativos, sem dúvida importantes, atenta a maior proximidade do Inspector relativamente ao serviço inspeccionado.

2. Esquema-tipo dos relatórios de inspeções periódicas aos Tribunais:

Não vejo necessidade de qualquer alteração relativamente à proposta.

No entanto, para efeitos de elaboração do próximo Plano Anual, deve dar-se prioridade aos Tribunais que reconhecidamente vêm revelando mais problemas.

3. Esquema-tipo dos relatórios de inspeções sumárias aos Tribunais:

Não vejo necessidade de qualquer alteração relativamente à proposta.

Louva-se, aliás, a iniciativa no sentido de melhorar as informações que ao CSM são apresentadas e de, a pretexto da obtenção das informações, estabelecer o salutar confronto



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

com o juiz ou com os juízes que prestam serviço nos Tribunais, por forma a tornar mais eficaz o seu desempenho e o desempenho dos serviços em geral.

4. Acesso ao Habilus:

Considero inteiramente apropriado o acesso ao Programa Habilus como instrumento importante, não apenas para apoiar a realização de inspecções aos juízes, como ainda para verificar o funcionamento dos serviços.

Para o efeito, mostram-se ajustadas as acções e as diligências propostas.

5. Audição das gravações:

A audição de gravações de audiências de julgamento ou de outras diligências pode constituir um elemento importante de avaliação do seu desempenho, inserindo-se nas diligências previstas no art. 17º, nº 1, al. c), do RIJ (“exame dos processos ... na medida em que se mostrar necessário para firmar uma segura convicção sobre o mérito do inspeccionado”). Aliás, um ou outro Inspector já vem referindo essa audição nos relatórios.